



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 369, de 18 de julho de 2017**  
**D.O.U de 19/07/2017**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 04 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **exclui** a cultura dos **citros** na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo, na monografia do ingrediente ativo **C26 – CARBOSSULFANO**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.005754/2006-09 e 25000.011558/96-85

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C26 – CARBOSSULFANO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Excluir a cultura dos citros na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo da monografia do ingrediente ativo **C26 – CARBOSSULFANO**.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C26	CARBOSSULFANO

**C26 – Carbossulfano**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARBOSSULFANO (carbosulfan)

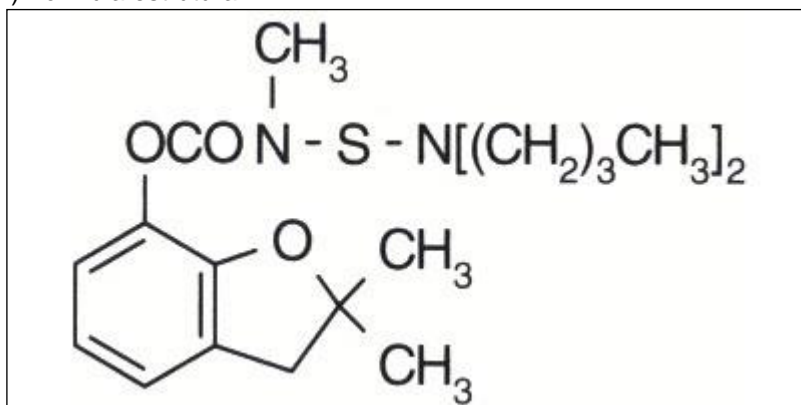
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 55285-14-8

d) Nome químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl(dibutylaminothio)methylcarbamate

e) Fórmula bruta: C<sub>20</sub>H<sub>32</sub>N<sub>2</sub>O<sub>3</sub>S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Metilcarbamato de benzofuranila

h) Classe: Inseticida, acaricida e nematicida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, arroz, batata, coco, eucalipto, feijão, mamão, manga, milho, soja, tomate e uva.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no solo nas culturas de arroz, batata, cana-de-açúcar, fumo e tomate.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Foliar	0,05	60 dias
Algodão	Sementes	0,05	(1)
Arroz	Foliar	0,5	30 dias
Arroz	Sementes	0,5	(1)
Arroz	Solo	0,5	(1)
Batata	Foliar	0,05	21 dias
Batata	Solo	0,05	(1)
Cana-de-açúcar	Solo	0,02	(1)
Coco	Foliar	0,01	15 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,05	22 dias
Feijão	Sementes	0,05	(1)
Fumo	Solo	UNA	
Mamão	Foliar	0,1	15 dias
Manga	Foliar	0,05	15 dias
Milho	Sementes	0,02	(1)
Milho	Foliar	0,02	20 dias
Soja	Sementes	0,02	(1)
Soja	Foliar	0,02	20 dias
Tomate	Foliar	0,05	10 dias
Tomate	Solo	0,05	(1)
Trigo	Sementes	0,05	(1)
Uva	Foliar	1,0	15 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.